



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 014 de 5 de fevereiro de 1979.

Aprova modelos de registros.

O SUPERINTENDENTE DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-7046/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Instruções que a esta acompanham, bem como os Modelos de nºs 1 a 6, anexos às mesmas, para serem adotadas pelas Sociedades Seguradoras.

2. Permanecem em vigor as disposições aplicáveis, contidas na Portaria nº 28, de 27 de agosto de 1963, do extinto DNSPC (Registro de Cosseguros).

3 . Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias do extinto DNSPC Nºs. 18/63, 27/63, 35/63 e Circulares SUSEP nºs 32/70, 36/70 e 58/71, bem como o item 11 da Circular SUSEP nº 34/72.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO Á CIRCULAR Nº 14/79

INSTRUÇÕES

I – DOS REGISTROS CONVENCIONADOS

1. Os Registros a que se referem o inciso II do item 7 da Resolução CNSP nº 19, de 20.07.78, de uso obrigatório das Sociedades Seguradoras que operam em ramos elementares (RE) e ramo vida (RV), serão organizados em livros encadernados, fichas ou folhas soltas.

1.1 – Os aludidos Registros terão suas folhas numeradas mecânica, ou tipograficamente, e compreenderão três Grupos distintos, a saber:

GRUPO A – de Emissão de Apólice e outros documentos que envolvam prêmios a receber (RV e RE), exceto bilhetes de seguros;

GRUPO B – de cobrança de Apólice e outros documentos que envolvam arrecadação de prêmios (RV e RE); inclusive Bilhetes de Seguros;

GRUPO C – de Sinistros Avisados (RV e RE) e de seguros de Vida Individual por Vencimento de contrato (RV- Dotais e Renda).

2. A numeração dos Registros será distinta para cada ramo ou modalidade de seguro, exceto os previstos no subitem 6.1.

3. Nos Registros de folhas soltas, haverá para cada um dos Grupos indicados no subitem 1.1, uma série numérica de folhas, separada, abrangendo todos os Registros do Grupo, e que se iniciará com a unidade e findar-se-á com o número teto de 50.000 (cinquenta mil).

3.1- Somente depois de atingido o número teto, conforme item precedente, será permitida nova série numérica com início na unidade.

3.1.1 – Em se tratando de Registros em formulários contínuos, previstos no item 6.1, admite-se a ultrapassagem do teto de 50.000 somente por um mês, sendo, então, obrigatório o retorno à unidade no mês seguinte à ultrapassagem.

3.2 – É facultado, nos Registros de folhas soltas, a numeração dupla quando se tratar de escrituração simultânea (centralizada) do movimento de Sucursal ou Agente Geral Emissor com a Matriz devendo figurar:

a) – nos termos de abertura e de encerramento e no cabeçalho das folhas, a indenização necessária á identificação de cada Registro;

b) – no texto do Registro, a indicação, seguida dos lançamentos destacados e totalizados, de cada ramo ou modalidade de seguros.

3.3 – Os Registros, de folhas soltas serão organizados com o mínimo de 10 (dez) folhas.

4. Os registros serão organizados para conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos indispensáveis segundo o Grupo, ramo ou modalidade de seguro, de acordo com as especificações contidas nos Modelos numerados de 1 a 3.

5. O movimento das Sucursais e Agentes Gerais Emissores será lançado em registros que ficarão em poder desses órgãos devendo também ser lançados nas Matrizes, em Registros distintos de seu próprio movimento, correspondendo um Registro para cada órgão emissor.

6. As Sociedades Seguradoras que não se valerem da faculdade prevista no subitem 3.2, e que adotam o sistema mecanizado de escrituração, poderão manter, na Matriz, em um único Registro, as operações das Sucursais e Agentes Gerais Emissores, desde que tais operações se refiram ao mesmo ramo ou modalidade de seguros, e sua escrituração seja seguida, sem intercalação de folhas em branco.

6.1 – As sociedades Seguradoras que empregarem o sistema mecanizado com uso de “formulários contínuos” ficam obrigadas a adotar o sistema previsto no subitem 3.2.

7 – Qualquer que seja a sua forma e destinação, os Registros deverão conter termos de abertura e de encerramento, devidamente datados e assinados pelo responsável pela Sociedade, nos quais é obrigatória a referência ao número de ordem do Registro, ao órgão emissor, ao(s) ramo(s) ou modalidade(s) de seguros a que se destina e a quantidade de folhas nele contida.

7.1 – Quando se tratar de registro destinados à Matriz de movimento de Sucursal ou Agentes Emissor, dos respectivos termos deverá constar essa circunstância.

8 – Os Registros terão rubricados seus termos de abertura e de encerramento, por servidores da SUSEP, na Sede da Sociedade Seguradora, devendo esta, para tal fim, enviar à delegacia da SUSEP a Guia Modelo nº 6, em 2 (duas) vias.

9 – O pedido de rubrica nos Registros, não só os destinados à Matriz como às Sucursais e Agentes Gerais Emissores, far-se-á à Delegacia da SUSEP sob cuja jurisdição estiver a Matriz da Sociedade Seguradora.

10 – São requisitos essenciais, quando à escrituração dos registros:

10.1 – obediência à cronologia de datas;

10.2 – lançamentos sem rasura, feitas as correções necessárias, com tinta carmim, marcando-se com um traço a parte não válida e fazendo-se na coluna “Observação” a necessária ressalva.

10.3 – início da escrituração somente após satisfeitas as formalidades regulamentares inclusive com a “rubrica” dos termos de abertura e de encerramento por servidores da SUSEP, de acordo com o disposto no item 8.

10.4 – em se tratando de Registros organizados de acordo com o subitem 6.1, “rubrica” será dada depois de sua escrituração, sendo, neste caso, obrigatório que esses Registros compreendam o movimento do período de 1 (um) mês, devendo a Sociedade Seguradora apresentar o Modelo nº 6, até o último dia útil do mês subsequente.

11 – A organização de registros convencionais, nas bases ora instituídas é princípio obrigatório e sua utilização independe de autorização específica da SUSEP.

II – DOS REGISTROS ESPECIAIS

12 – Os registros a que se referem o Grupo A poderão, alternativamente, ser adotados mediante a utilização das segundas vias dos “bordereaux” de que trata o artigo 4º da Consolidação das Disposições que regulamentam a cobrança de prêmios de seguros, aprovadas pela Circular SUSEP nº 36, de 25.09.75, desde que observados os seguintes critérios:

a)- “bordereaux” distinto para cada ramo ou modalidade de seguros e por órgão emissor ;

b)- Os “bordereaux” deverão ser arquivados na matriz e na dependência emissora, em pastas próprias, distintas para cada ramo ou modalidade de seguros e respectivo órgão emissor, obedecida a ordem numérica e cronológica de datas.

12.1 – As disposições contidas nesse item não se aplicam ao Seguro de Vida Individual.

12.2 – As Sociedades Seguradoras que usarem a faculdade contida no parágrafo único do artigo 1º da consolidação das disposições que regulamentam a cobrança de prêmios de seguros aprovada pela Circular SUSEP nº 36/75 confeccionarão “bordereaux”, dos seguros nele abrangidos, indicando “CAIXA” ou “TESOURARIA” em lugar do nome do banco cobrador”.

12.3 – Os “bordereaux” deverão ser organizados para conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos indispensáveis, de acordo com as especificações contidas no modelo nº 4.

13. Os registros a que se referem os grupos A e B poderão ser feitos por MICROFICHAS, em sistema de processamento de dados, desde que observados os seguintes critérios:

a)- a MICROFICHA deverá conter todos os elementos básicos do contrato de seguro, bem como numeração própria;

b)- a MICROFICHA observará todos os requisitos exigidos para os registros convencionais;

c) - a obrigatoriedade de arquivamento de cópias de bilhetes de seguros se transfere para a MICROFICHA;

d) a sociedade seguradora se obriga:

d.1 – a reproduzir em papel, a qualquer tempo, a MICROFICHA gerada diretamente da fita magnética do computador;

d.2 – A manter na matriz e demais dependências emissoras, além da respectiva MICROFICHA, o equipamento completo necessário à sua leitura ótica;

d.3 – a manter, em papel, os registros de MICROFICHA, conforme modelo nº 5, na matriz e em cada dependência emissora.

e) – aplicam-se aos registros modelo nº 5 os requisitos impostos pela presente circular aos registros convencionais.

14. A adoção de registros mediante utilização de “bordereaux” ou MICROFICHAS, exigirá prévia comunicação à SUSEP, inclusive quanto à data em que pretende iniciar sua utilização.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. As sociedades seguradoras adotarão, obrigatoriamente, por dependência emissora (matriz, sucursal, ou agente geral emissor) uma faixa numérica específica, em ordem crescente, para cada ramo ou modalidade de seguro.

15.1 - A faixa numérica de que trata este item poderá englobar as apólices, endossos e/ou outros documentos, desde que referentes ao mesmo ramo ou modalidade de seguro.

15.2 – Excetua-se desta norma os seguros contratados através bilhetes de seguro.

MODELO Nº 1

Grupo A – Registro de emissão de apólices e outros documentos

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade Seguradora
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
- Ramo
- Mês e ano de emissão

NO CORPO

- Nº da apólice ou documento
- Dia da emissão
- Nome do segurado
- Início do segurado
- Término do segurado
- Prêmio da líder – vide notas 1
- Prêmio das cosseguradoras – vide nota1
- Custo de Emissão
- I.O .F
- Prêmio total
- Observações

Nota 1- As sociedades seguradoras que usarem da faculdade contida na Circ. SUSEP nº 31/70 deverão adotar o presente modelo com destaque para os prêmios das respectivas modalidades de seguros (automóvel e Resp. civil).

Nota 2 – os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da sociedade seguradora.

MODELO Nº 2

Grupo B – Registro de cobrança de apólice e outros documentos

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade Seguradora
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
- Ramo
- Mês e ano da contabilização da cobrança

NO CORPO

- Nº de ordem da apólice ou documento
- Nº original da apólice ou documento
- Dia da contabilização da cobrança
- Início do Seguro
- Término do Seguro
- Prêmio da líder –vide nota 1
- Prêmio das Cosseguradoras – vide nota 1
- Custo de emissão
- I.O .F
- Prêmio Total
- Observações

Nota 1 – As sociedades seguradoras que usarem da faculdade contida na Circ. SUSEP nº 31/70 deverão adotar o presente modelo com destaque para os prêmios das respectivas modalidades de seguros (automóvel e resp. civil).

Nota 2 – Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da sociedade seguradora.

MODELO N ° 3

Grupo C – Registro de Sinistros Avisados

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade Seguradora
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
- Ramo
- Mês e ano do recebimento do aviso

NO CORPO

- N° do sinistro
- N° da apólice
- Dia do recebimento do aviso
- Nome do segurado/estipulante
- Nome do reclamante/componente
- Data da ocorrência/vencimento do contrato
- Valor estimulado
- Total
- Observações

Nota – Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da sociedade seguradora.

MODELO N° 4

Grupo A – Bordereaux de cobrança bancária

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade Seguradora
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
- Ramo
- Banco Cobrador – Agência – Endereço
- N° do Bordereaux

NO CORPO

- N° da apólice ou documento
- Prestação
- Nome do segurado
- Vencimento p/. pagamento no banco
- Prêmio
- Custo de Emissão
- I.O.F
- PRÊMIO TOTAL

NO RODAPÉ

- Data de emissão dos documentos
- Data da remessa ao banco cobrador
- Para uso do banco (recibo)

Nota – Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da sociedade seguradora.

MODELO Nº 5

Grupo A e B – MICROFICHAS

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
ou
- Ramo
- Mês e ano da emissão
ou
- Mês ano da cobrança

NO CORPO

- Ramo
ou
- Nome da sucursal ou agente emissor
- Nº da apólice ou documento (1º e último)
ou
- Nº de ordem da apólice ou documento (1º e último)
- Nº da microficha (1º último)
- Prêmio da líder
- Prêmio das cosseguradoras (exceto bilhetes de seguro)
- Custo de emissão
- I . O .F
- Prêmio total

Nota 1 –As Sociedades Seguradoras que usarem da faculdade contida na Circ. SUSEP nº 31/70 deverão adotar o presente modelo com colunas distintas para os prêmios das respectivas modalidades se seguros (Automóvel e resp. Civil).

Nota 2 – Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da sociedade seguradora.

MODELO Nº 6

Grupo A, B e C – pedidos de rubrica

Soc. _____

À Delegacia da SUSEP em _____

Solicitamos a presença de um servidor da SUSEP
a fim de rubricar os REGISTROS abaixo.

GRUPO _____

(espaço reservado à SUSEP)
60mm x 90mm

Destinação do Registro		Ramo	Nº de ordem	Data dos termos	Numeração das folhas
À sede	À Surc.Ag.				

Rubrique os termos dos
registros acima.

Em/...../.....

Em/...../.....

Responsável pela Sociedade

Servidor da SUSEP

(tamanho de 210mm x 297mm)

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.02.79.